

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 043 DE 05 DE MAIO DE 2020

“Altera as medidas de enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032, 035, 039 e 041/2020, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, no âmbito do Município de Itiruçu/BA;

CONSIDERANDO a evolução do fenômeno e a necessidade de adequação das citadas medidas de enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ALTERADAS, no âmbito do Município de Itiruçu/BA, as medidas de enfrentamento às ameaças decorrentes da Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032, 035, 039 e 041/2020, conforme especificado adiante:

I. as Clínicas Médicas, Odontológicas, Psicológicas e similares permanecem autorizadas ao funcionamento em regime de horário normal, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 039, de 20/04/2020, observadas as exigências de uso de máscaras de proteção e de álcool em gel por todos os presentes e a conservação da distância mínima de 2,00m (dois metros) entre estes;

II. a realização de reuniões de natureza religiosa observará a presença do número máximo de 15 (quinze) pessoas em cada evento, com cumprimento das exigências de que trata o inciso “I” deste artigo.

Art. 2º. Fica prorrogado para 31/05/2020 o período de suspensão do funcionamento das redes de ensino público e privado, bem como das atividades e eventos de que trata o Decreto Municipal nº. 032, de 04/04/2020.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 3º. Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032, 035, 039 e 041/2020, com suas alterações posteriores, não alteradas por força do presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 05 DE MAIO DE 2020.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA C DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

IDA RIBEIRO DI G UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE